

**Ca.
DA**

**CONSERVATORIO
DE DANÇA
ALMADA**

REGULAMENTO INTERNO

2026 – 2028

(revisto em julho de 2026)

FORMAR.
CRIAR.
TRANSFORMAR.



Rua Manuel de Sousa Coutinho, 11
2800 – 163 Almada



212 500 145



www.conservatoriodedancadealmada.cdanca-almada.pt



[@conservatoriodedancadealmada](https://www.instagram.com/conservatoriodedancadealmada)



facebook.com/conservatoriodedancadealmada

Índice

1. Preâmbulo	4
2. Introdução	4
3. Definição e Âmbito de Aplicação	5
4. Órgãos de administração e gestão	6
4.1. Direção	6
4.2. Direção Pedagógica	6
4.3. Conselho Pedagógico	6
4.3.1. Definição	6
4.3.2. Competências	6
4.3.3. Direção de turma	7
5. Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo	8
5.1. Ano letivo	8
5.2. Cursos	8
5.3. Admissão de Alunos	9
5.3.1. Cursos Livres	9
5.3.2. Cursos Básico e Secundário de Dança	9
5.4. Critérios de avaliação para as Provas de Seleção/Provas de Acesso (Audições)	10
5.5. Atribuição e reafectação de vagas financiadas	11
5.6. Currículos	12
5.6.1. Plano Curricular - Formação Vocacional	12
5.6.2. Plano Curricular – Curso Básico de Dança	12
5.6.3. Plano Curricular – Curso Secundário de Dança	14
5.7. Matrículas e renovação de matrículas	14
5.7.1. Cursos Livres	14
5.7.2. Curso Básico de Dança	14
5.7.3. Curso Secundário de Dança	15
5.8. Pagamentos	15
5.9. Autorizações	18
5.10. Bens pessoais	19
5.10.1. Utilização dos cacifos do Conservatório:	19
5.10.2. Equipamentos disponibilizados aos alunos para uso individual ou coletivo:	19
5.11. Aulas de Experiência	19
5.12. Horários	20
5.13. Avaliação do aproveitamento escolar e funcionamento dos Conselhos de Turma - EAE	20
5.13.1. Princípios Orientadores no processo de avaliação	20
5.13.2. Quadro de referência da avaliação	21

5.13.3. Critérios de avaliação	22
5.13.5. Formação em contexto de trabalho (FCT)	27
5.13.6. Prova de Aptidão Artística (PAA)	29
5.13.7. Conclusão e certificação dos Cursos Básico e Secundário de Dança	33
6. Regime de Faltas	33
6.1. Cursos Livres	33
6.2. Cursos Básico e Secundário de Dança	34
6.3. Professores	34
7. Horários	35
7.1. Ca.DA Conservatório de Dança de Almada	35
7.2. Alunos	35
8. Acesso e permanência na escola	35
9. Espetáculos, apresentações, aulas abertas e exames	36
9.1. Espetáculos e apresentações	36
9.2. Aulas abertas	36
9.3. Concursos	36
9.4. Participação em Concursos, Participações Especiais e Espetáculos	36
10. Visitas de Estudo (VE)	38
11. Serviços	39
11.1. Serviços administrativos, de apoio à atividade escolar e técnico-pedagógicos	39
11.1.1. Serviços Administrativos	39
11.1.2. Serviços apoio à atividade escolar	40
12. Comunidade Escolar	42
12.1. Alunos	42
12.1.1. Direitos do aluno	42
12.1.2. Representação dos alunos	42
12.1.3. Deveres dos alunos	42
12.1.4. Participação dos alunos em eventos e/ou concursos de dança	43
12.1.5. Frequência de aulas de dança exteriores ao Ca.DA Conservatório de Dança de Almada	43
12.1.6. Processo individual do aluno	43
12.1.7. Outros instrumentos de registo	44
12.1.8. Dever de assiduidade	44
12.1.9. Faltas e sua natureza do EAE	44
12.1.10. Não realização de atividade física do EAE	45
12.1.11. Justificação de faltas	46
12.1.12. Faltas injustificadas do EAE	48
12.1.13. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas do EAE	48
12.1.14. Medidas de recuperação e de integração do EAE	48
12.1.15. Incumprimento ou ineficácia das medidas	49
12.1.16. Disciplina	49

12.2. Encarregados de Educação	51
12.2.1. Constituem direitos dos Encarregados de Educação:	51
12.2.2. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:	53
12.2.3. Agendamento de reuniões	53
12.3. Docentes	54
12.3.1. São direitos do pessoal docente:	54
12.3.2. São deveres do pessoal docente:	54
12.4. Pessoal não docente	55
12.4.1. Constituem direitos do pessoal não docente:	55
12.4.2. Constituem deveres do pessoal não docente:	56
13. Informações Finais	56
14. Anexos	58
14.1. Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	58
14.2. Prova de Aptidão Artista (PAA)	58

1. Preâmbulo

O Ca.DA Conservatório de Dança de Almada (daqui em diante designado por Conservatório) é um espaço de formação de bailarinos profissionais, em que o desenvolvimento de formas de sensibilidade criativa e a obtenção de níveis de proficiência artística têm de ser acautelados por hábitos de vida escolar, regulados por valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo, assim como por valores individuais assentes na verdade, na lealdade e na justiça.

O conjunto de regras que constituem este Regulamento visa criar condições para que toda a comunidade escolar possa desenvolver e utilizar mecanismos para que, de forma rigorosa, possa solucionar eventuais conflitos e situações pedagógicas, jurídicas ou administrativas cuja resolução requeira a intervenção da comunidade educativa.

Este regulamento define as normas que salvaguardam os direitos e deveres da comunidade educativa, mas não deve restringir a capacidade que os elementos da comunidade escolar têm para refletir criticamente sobre as possíveis respostas aos problemas que a convivência social desencadeia.

Este documento é revisto e reajustado periodicamente, em função de novas situações concretas, para que consigamos responder cada vez melhor à evolução e transformação da comunidade educativa.

A responsabilidade pelo seu constante aperfeiçoamento é de todos.

2. Introdução

O Conservatório é um centro de formação, constituído em 1998, tendo como entidade titular a Companhia de Dança de Almada, Associação Cultural sem fins lucrativos.

O Conservatório tem como objetivo proporcionar uma formação técnica e artística em dança, desenvolver as capacidades expressivas, criativas e estéticas, e desenvolver e dar a conhecer a dança de forma criativa e lúdica.

O Regulamento Interno estabelece as principais regras de funcionamento da Escola, assente em valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo.

As regras de funcionamento aplicam-se a professores, alunos, pais, encarregados de educação e demais utilizadores dos serviços do Conservatório, nas instalações e em qualquer evento onde esta se faça representar.

3. Definição e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, define as regras de funcionamento do Conservatório, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

1 – A Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente os cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 - A Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de nível secundário, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Dança, tomando por referência a matriz curricular-base constante do anexo VII do mesmo Decreto-Lei.

São abrangidos pelo presente Regulamento Interno todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem nos períodos de funcionamento do Conservatório:

- no Conservatório;
- nos locais e eventos em que o Conservatório se faça representar;
- nos espaços de percurso percorrido entre os vários locais de trabalho.

O atual Regulamento Interno encontra-se publicitado na página eletrónica do Conservatório – <https://www.conservatoriodedancadealmada.cdanca-almada.pt/> -, sendo igualmente disponibilizado um exemplar do mesmo na Secretaria do Conservatório para consulta.

Os Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno do Conservatório e subscrevê-lo, fazendo-o subscrever igualmente aos seus educandos, através de uma declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Outra legislação relativa ao funcionamento do Conservatório encontra-se também disponível na Secretaria da Escola, para consulta de toda a comunidade educativa.

4. Órgãos de administração e gestão

4.1. Direção

A Direção é o órgão de administração e gestão do Conservatório, nas áreas artística, financeira e patrimonial.

4.2. Direção Pedagógica

O(a) diretor(a) é designado pela Direção da Companhia, assegurando a gestão pedagógica, cultural e administrativa, incluindo a coordenação e orientação das atividades, acompanhamento dos alunos e elaboração do plano anual de atividades pelo Conservatório.

O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) tem como funções:

- a) Coordenação pedagógica e gestão de alunos, professores e pessoal não docente;
- b) Concursos, participações e representação de alunos e professores nacional e internacionalmente;
- c) Programar Espetáculos;
- d) Estabelecer protocolos e parcerias com instituições/entidades da área da dança, sem prejuízo de outras tarefas atribuídas pelo diretor do Conservatório, no âmbito das suas competências, pode ainda ser chamado pela direção a desempenhar outras atividades de relevância na área, nomeadamente, audições, provas de ingresso e júri de avaliação de alunos.

4.3. Conselho Pedagógico

4.3.1. Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Ca.DA Conservatório de Dança de Almada, nomeadamente nos domínios artístico, pedagógico, didático, da orientação e acompanhamento dos alunos. É composto pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e pelos vários docentes da escola.

4.3.2. Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal Docente e não Docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes, a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e, em articulação com instituições congéneres estrangeiras, ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- h) Incentivar e apoiar iniciativas de índole artística, formativa e cultural;
- I) Dar parecer sobre os currículos, programas, modelos de provas e outros instrumentos de avaliação;
- J) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários.

4.3.3. Direção de turma

O(A) Diretor(a) de Turma, enquanto coordenador(a) do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Ao(À) Diretor(a) de Turma compete:

- a) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas que garantam o sucesso na aprendizagem;
- c) Fornecer aos restantes Docentes da Turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos Alunos;
- d) Informar os Encarregados de Educação sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do aluno;
- e) Fomentar junto dos Encarregados de Educação a participação em ações de orientação e acompanhamento do Aluno;

- f) Colaborar na elaboração e conservação do processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao Aluno, aos restantes Docentes da Turma e aos Encarregados de Educação. Nesse processo deverão constar, além do registo de faltas, os comportamentos meritórios, as condutas perturbadoras, as medidas educativas disciplinares tomadas, ou outras;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Turma as situações de insucesso e/ou indisciplina, para com ele decidir sobre a aplicação de medidas de apoio educativo ou de cariz disciplinar;
- h) Acompanhar o aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que tiver sido sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Encarregados de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
- i) Formalizar os resultados das avaliações formativa e sumativa;
- j) Procurar resolução, se possível antecipada, para eventuais problemas de natureza educativa, disciplinar, etc.;
- k) Coordenar os vários Docentes de um só aluno de forma a proporcionar-lhe um conhecimento integral;
- l) Estabelecer a ligação entre os Encarregados de Educação e o Conservatório.

5. Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo

5.1. Ano letivo

O Ca.DA Conservatório de Dança de Almada rege-se parcialmente pelo calendário oficial estipulado para as escolas do ensino público, no que respeita ao início e final do ano letivo, bem como no período de férias e interrupções letivas.

O calendário é afixado no placar da Secretaria do Conservatório e na plataforma MUSa, no início do ano letivo.

5.2. Cursos

O Ca.DA Conservatório de Dança de Almada proporciona aos seus alunos duas vertentes de formação:

- **Cursos Livres**

Os Cursos Livres destinam-se a todos os interessados, a partir dos 2 anos, que tenham como objetivo a aprendizagem da dança enquanto complemento da sua formação artística ou simplesmente como atividade lúdica. Havendo, também, a possibilidade de realizar o Curso Livre de forma mais intensiva a partir do nível Elementar, inclusive, após o horário escolar.

- **Cursos Básico e Secundário de Dança**

Os Cursos Básico e Secundário de Dança destinam-se a todos os interessados, a partir do 5º ano de escolaridade, que tenham como objetivo uma formação profissional em dança. Estes cursos são certificados pelo Ministério de Educação e articulados com o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro – Escola Secundária Emídio Navarro e Escola Básica D. António da Costa -, e Escola Secundária Fernão Mendes Pinto.

5.3. Admissão de Alunos

5.3.1. Cursos Livres

A inscrição nestes Cursos não é sujeita a testes de admissão. Os alunos são integrados nos diversos níveis de aprendizagem consoante a idade e a experiência anterior na área da Dança.

5.3.2. Cursos Básico e Secundário de Dança

1. O Conservatório realiza audições, tendo por referência uma prova de seleção, cujo enquadramento legal é o artigo 45.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. Esta prova destina-se a avaliar as capacidades e aptidão dos candidatos para a aprendizagem da dança, na perspetiva da formação de bailarinos.

2. A matrícula no 1.º grau do Ensino Artístico Especializado de Dança (5.º ano de escolaridade) está dependente da aprovação dos candidatos na prova de seleção referida no nº1, à qual têm acesso alunos que tenham concluído o 1.º Ciclo do Ensino Básico, independentemente da preparação anterior em dança.

3. A prova de seleção mencionada nos números anteriores incide sobre os programas curriculares artísticos em vigor no Conservatório.

4. O período de candidatura, assim como a data e o local de realização da prova de seleção são afixados nas instalações da Ca.DA Conservatório de Dança de Almada, em local visível e de fácil acesso, e publicitados no seu site com uma antecedência não inferior a 30 dias relativamente à data

de realização das provas. O número de vagas será afixado e publicado com antecedência não inferior a 48 horas.

5. As condições de admissão e os critérios a utilizar na avaliação das capacidades e na determinação da aptidão dos candidatos, definidos no presente Regulamento Interno, são aprovados em Conselho Pedagógico e afixados no Conservatório, em local visível e de fácil acesso, em simultâneo com a divulgação referida no n.º4.

6. O júri da prova de seleção é presidido por um membro da Direção Pedagógica e integra ainda, pelo menos, dois professores das disciplinas de Técnicas de Dança designados pela Direção Pedagógica.

7. Os resultados obtidos na prova de seleção são expressos na escala de 0 a 100 valores.

8. Apenas são admitidos os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 50 valores.

9. As admissões estão limitadas ao número de vagas existentes e são feitas de acordo com a ordenação dos candidatos admitidos.

10. O resultado das provas de seleção é válido apenas para o ano letivo a que estas respeitam.

11. A admissão do aluno poderá ainda estar dependente, caso o Conservatório assim o requeira, da apresentação de parecer médico que ateste que aquele possui capacidade física para a prática intensiva da dança.

12. A admissão dos alunos aos Cursos Básico e Secundário de Dança permite desfasamentos curriculares entre o ano da formação geral e o grau de dança, de acordo com o legalmente estabelecido.

13. Até ao limite das vagas existentes, podem também ser admitidos alunos em qualquer outro ano de escolaridade dos Cursos Básico e Secundário de Dança, mediante a aprovação, nos termos do n.º 7, em audições nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica (TDC) e/ou Técnica de Dança Contemporânea (TDCont), respeitantes ao ano de escolaridade imediatamente anterior àquele a que se candidatam, cujos programas serão postos à disposição dos interessados, nos Serviços Administrativos do Conservatório.

5.4. Critérios de avaliação para as Provas de Seleção/Provas de Acesso (Audições)

A avaliação das Provas de Seleção/Provas de Acesso exprime-se numa escala de 0 a 100 valores, tomando como quadro de referência os seguintes domínios e valores:

1º ANO DE DANÇA	2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 8º ANO DE DANÇA
Postura	Postura
Capacidade de rotação coxofemoral	Alinhamento
Rotação externa	Rotação externa
Flexibilidade (pés, pernas e tronco)	Flexibilidade (pés, pernas e tronco)
Força nos vários segmentos corporais (Impulsão / Equilíbrio / suspensão pernas)	Força nos vários segmentos corporais (Impulsão / Equilíbrio / suspensão pernas)
Percepção do Movimento e coordenação	Coordenação
Ritmo e Musicalidade	Musicalidade e Dinâmicas
Atitude, foco e atenção	Projeção
Expressão	Qualidade de Movimento
Improvisação (capacidade de criar movimento a partir de uma ideia, conceito ou estímulo musical)	—

5.5. Atribuição e reafectação de vagas financiadas

1. A atribuição das vagas financiadas pelo Contrato de Patrocínio é efetuada de acordo com os critérios de admissão e ordenação dos candidatos estabelecidos no presente Regulamento Interno, tendo em consideração a classificação obtida nas respetivas provas de seleção ou de acesso e o mérito artístico demonstrado;

2. Em situação de igualdade de classificação ou perante situações consideradas equivalentes quanto ao mérito artístico, é atribuída prioridade aos candidatos beneficiários de Ação Social Escolar (ASE), desde que cumpram os restantes requisitos de admissão;

3. A condição de beneficiário de ASE é comprovada através de informação ou documento emitido pela escola ou agrupamento de escolas de ensino regular frequentado pelo candidato;

4. Quando ocorra a libertação de uma vaga financiada, a mesma é reafectada ao candidato seguinte da lista de ordenação que reúna as condições de admissão, aplicando-se igualmente, em situação de igualdade de classificação ou de mérito artístico equivalente, o critério de prioridade previsto no número anterior;

5. A aplicação do critério de prioridade previsto no presente artigo não dispensa o candidato da realização das provas de seleção ou de acesso, nem do cumprimento da classificação mínima ou dos demais requisitos exigidos para a frequência do respetivo curso.

5.6. Currículos

5.6.1. Plano Curricular - Formação Vocacional

Elementar - Dança Clássica (incluindo introdução à Técnica de Pontas), Barra-de-Chão e Dança Contemporânea;

Intermédio 1 - Dança Clássica (incluindo técnica de Pontas), Barra-de-Chão e Dança Contemporânea;

Intermédio 2 - Dança Clássica (incluindo Técnica de Pontas), Barra-de-Chão, Dança Contemporânea e Repertório Clássico;

Avançado - Dança Clássica (incluindo Técnica de Pontas), Barra-de-Chão, Dança Contemporânea e Repertório Clássico.

5.6.2. Plano Curricular – Curso Básico de Dança

Plano de estudos em regime articulado segundo a legislação em vigor (portaria nº 223-A/2018):

2º Ciclo do Ensino Básico

5º ANO DE ESCOLARIDADE 1º GRAU DE ENSINO ARTICULADO	6º ANO DE ESCOLARIDADE 2º GRAU DE ENSINO ARTICULADO
Técnicas de Dança:	Técnicas de Dança:
- Dança Clássica / Pontas - Dança Contemporânea	- Dança Clássica / Pontas - Dança Contemporânea
- Expressão Criativa - Música	- Expressão Criativa - Música
- Oferta Complementar/Preparação Física	- Oferta Complementar/Preparação Física

3º Ciclo do Ensino Básico

7.º ANO DE ESCOLARIDADE 3.º GRAU DE ENSINO ARTICULADO	8.º ANO DE ESCOLARIDADE 4.º GRAU DE ENSINO ARTICULADO	9.º ANO DE ESCOLARIDADE 5.º GRAU DE ENSINO ARTICULADO
Técnicas de Dança:	Técnicas de Dança:	Técnicas de Dança:
- Dança Clássica / Reportório / Pontas - Dança Contemporânea	- Dança Clássica / Reportório / Pontas - Dança Contemporânea	- Dança Clássica / Reportório / Pontas - Dança contemporânea
- Práticas complementares de dança / Estúdio Coreográfico - Música - Oferta Complementar/Preparação Física	- Práticas complementares de dança / Estúdio Coreográfico - Música - Oferta Complementar/Preparação Física	- Oferta complementar / Estúdio Coreográfico - Música - Oferta Complementar/Preparação Física

5.6.3. Plano Curricular – Curso Secundário de Dança

Plano de estudos do Curso Secundário de Dança, segundo a legislação em vigor (portaria nº 229-A/2018):

5.7. Matrículas e renovação de matrículas

5.7.1. Cursos Livres

A renovação da matrícula decorre durante o mês de junho, em datas a divulgar pelo Conservatório.

As inscrições de novos alunos serão feitas durante os meses de julho e setembro, em datas a divulgar pelo Conservatório.

5.7.2. Curso Básico de Dança

O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor (nomeadamente, pelos artigos 47.º e 48.º, da Portaria n.º223-A/2018).

Ensino Secundário

10.º ANO DE ESCOLARIDADE 6.º GRAU DE ENSINO ARTICULADO	11.º ANO DE ESCOLARIDADE 7.º GRAU DE ENSINO ARTICULADO	12.º ANO DE ESCOLARIDADE 8.º GRAU DE ENSINO ARTICULADO
Técnicas de Dança: - Dança Clássica / Pontas - Dança Contemporânea	Técnicas de Dança: - Dança Clássica / Pontas - Dança Contemporânea	Técnicas de Dança: - Dança Clássica / Pontas - Dança Contemporânea
- Oferta Complementar Composição Coreográfica - Música - Oferta Complementar Repertório Clássico e Contemporâneo - Oferta Complementar Preparação Física	- Composição Coreográfica - Música - Oferta Complementar Repertório Clássico e Contemporâneo - Oferta Complementar Preparação Física	- Composição Coreográfica - Música - Oferta Complementar Repertório Clássico e Contemporâneo - Oferta Complementar Preparação Física

As renovações de matrículas serão realizadas durante o mês de maio, em datas a divulgar pelo Conservatório, e carecerá do pagamento de dez euros (10€) de inscrição mais cem euros (100€) de reserva, de modo a garantir a vaga do aluno. Caso o aluno se mantenha no Conservatório, o valor

da reserva será deduzido nos pagamentos posteriores e referentes ao ano letivo para o qual se matricula. Caso o aluno não se mantenha no Conservatório no ano letivo para o qual se inscreveu, perderá por completo o valor da inscrição e da reserva.

Os alunos do Curso Básico de Dança ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

- a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança;
- b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança;
- c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo;
- d) Persistam no incumprimento do dever de assiduidade.

5.7.3. Curso Secundário de Dança

O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor, nomeadamente, pelo Capítulo III, da Portaria n.º229-A/2018.

Os alunos admitidos ao Curso Secundário de Dança devem matricular-se em todas as disciplinas da componente artística especializada dos respetivos planos de estudos. As renovações de matrículas serão realizadas durante o mês de maio, em datas a divulgar pelo Conservatório, e carecerá do pagamento de dez euros (10€) de inscrição mais cem euros (100€) de reserva, de modo a garantir a vaga do aluno. Caso o aluno se mantenha no Conservatório, o valor da reserva será deduzido nos pagamentos posteriores e referentes ao ano letivo para o qual se matricula. Caso o aluno não se mantenha na escola no ano letivo para o qual se inscreveu, perderá por completo o valor da inscrição e da reserva.

5.8. Pagamentos

a) Cursos Livres:

Os pagamentos dos cursos podem ser anuais, trimestrais ou mensais:

Anual - Pagamento integral do curso - 50% no ato da inscrição e 50% em setembro;

Trimestral – 1ª Tranche do curso - no ato de inscrição – 50% no ato da inscrição e 50% em setembro

2ª Tranche do curso - até ao dia 8 de janeiro

3ª Tranche do curso - até dia 8 de abril

Mensal – até ao dia 08 de cada mês

b) Curso Básico e Secundário de Dança – Ensino Artístico Especializado (EAE):

No EAE existem alunos financiados pelos Contratos Patrocínio da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE). Estes alunos, não terão qualquer encargo com os cursos básico e secundário de dança à exceção de figurinos, registos de vídeo e fotografia, e participações em atividades extra do Conservatório. Para os alunos que não têm financiamento pelos Contratos de Patrocínio, os pagamentos do curso poderão ser anuais, trimestrais ou mensais:

Anual – Pagamento integral do curso – 50% no ato da inscrição e 50% em setembro, descontando os cem euros (100€) da reserva;

Trimestral – 1ª Tranche do curso - no ato de inscrição – 50% no ato da inscrição e 50% em setembro, descontando os cem euros (100€) da reserva

2ª Tranche do curso - até ao dia 8 de janeiro

3ª Tranche do curso - até dia 8 de abril

Mensal – até ao dia 08 de cada mês

Os cursos ministrados pelo Conservatório, seguem as seguintes diretrizes:

- 1) O valor da inscrição para novos alunos e para os alunos que renovem a inscrição fora do prazo previsto para renovações, tem o custo de trinta euros (30€), nos Cursos Livres;
- 2) No ato da renovação da inscrição, dentro do período previamente definido pelo Conservatório, os alunos deverão pagar a renovação (dez euros, 10€), o seguro e 50% da modalidade escolhida, no caso dos Cursos Livres;
- 3) O período de renovação da inscrição é fixado anualmente pelo Conservatório;

- 4) O seguro anual de acidentes pessoais é obrigatório e deverá ser pago no início do ano letivo, mesmo os alunos que beneficiam dos Contratos de Patrocínio da DGESTE; Os pagamentos após as datas estipuladas poderão ser agravados em 10%. A falta de pagamento prolongada poderá ter como consequência a não autorização da entrada do aluno nas aulas e até a exclusão, no caso de mais de um trimestre de atraso;
- 5) Em caso de desistência dos Cursos Livres, o aluno deverá informar o Conservatório por e-mail com um período mínimo de 30 dias. Ao Conservatório reserva-se o direito de não proceder ao reembolso das importâncias pagas, exceto nos seguintes casos e desde que o aluno não tenha ainda iniciado a frequência das aulas:
 - Motivo de saúde comprovado, que não permita ao aluno frequentar as aulas durante a totalidade ou parte significativa do ano letivo;
 - Mudança forçada de residência por motivos imprevistos, que não permita ao aluno frequentar as aulas devido à distância geográfica;
 - Casos excecionais devidamente autorizados pela direção da Companhia.
- 6) A Direção Pedagógica reserva-se o direito de anular qualquer Curso Livre quando o número de inscritos seja inferior a seis (6) alunos, reembolsando na totalidade os alunos inscritos;
- 7) Benefícios e descontos dos Cursos Livres:
 - Inscrição em dois cursos – 20% de desconto no curso de menor valor;
 - Frequência de dois elementos do mesmo agregado familiar – 20% de desconto no curso de menor valor;
 - Empregados e familiares de empresas em parceria com a Companhia de Dança de Almada – 10% de desconto, não acumulável com outros descontos (consultar em <https://www.conservatoriodedancadealmada.cdanca-almada.pt/pagina/parceiros-e-acordos>);
 - Instituições ou grupos superiores a cinco elementos – 10% de desconto (mediante acordo prévio).
- 8) Figurinos e registos de imagem
 - Cursos Livres: este valor está incluído nas tranches de pagamento;

- Cursos Básico e Secundário EAE: este valor está incluído nas tranches de pagamento exceto para os alunos que usufruam de Contrato de Patrocínio.

5.9. Autorizações

Imagem – A inscrição no Conservatório pressupõe a autorização de utilização da imagem dos alunos, em registo fotográfico ou vídeo, salvo manifestação em contrário por parte dos próprios alunos (ou respetivos Encarregados de Educação no caso de alunos menores). Esta autorização é limitada à utilização para fins pedagógicos e promocionais do Conservatório e não pode ser cedida a terceiros, sem consentimento dos próprios.

Tratamento de dados – De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25/5/2018 que substitui a atual diretiva e lei de proteção de dados, o aluno/encarregado de educação pode:

I)

1) Autorizar a recolha, registo, organização, estruturação, conservação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão, registo fotográfico, ou qualquer outra forma de disponibilização das suas próprias imagens e/ou do seu educando;

2) Autorizar a utilização das imagens para fins pedagógicos e promocionais do Conservatório, no período de dois anos, tendo tratamento, por técnico de Marketing e Comunicação, e posterior conservação para histórico, estatístico ou científico por período superior ao necessário para prossecução destas finalidades;

3) Autorizar e permitir a portabilidade dos dados pessoais, a terceiros, na inscrição em concursos e/ou saídas de carácter formativo.

II) Informar por escrito o Ca.DA Conservatório de Dança de Almada, desde quando pretende, fazer uso do direito ao esquecimento.

III) Sempre que necessário, ter direito a consulta dos seus dados pessoais e/ou do seu educando.

Saídas – A inscrição no Conservatório pressupõe a autorização dos encarregados de educação para a participação do aluno em atividades ou apresentações no exterior do Conservatório. Estas serão propostas pelos professores e/ou Direção Pedagógica e divulgadas atempadamente.

5.10. Bens pessoais

O Conservatório não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens pessoais. Os alunos não devem deixar dinheiro ou outros valores pessoais nos vestiários. Qualquer desaparecimento deve ser comunicado à Direção Pedagógica e Secretaria.

5.10.1. Utilização dos cacifos do Conservatório:

- a) O Conservatório disponibiliza cacifos aos seus alunos do EAE para que estes possam guardar o material escolar indispensável à frequência das atividades letivas;
- b) A utilização dos cacifos disponibilizados pelo Conservatório está sujeita a um aluguer de 4€ e uma caução anual de 10€ pagos no ato da matrícula ou da renovação da mesma, e restituíveis caso não existam danos no cacifo.

5.10.2. Equipamentos disponibilizados aos alunos para uso individual ou coletivo:

O Conservatório disponibiliza equipamentos para uso individual e/ou coletivo para todos os cursos que ministra.

- a) Os materiais que o Conservatório dispõe para uso dos alunos são: bolas de esponja, bolas de pilates, pesos, tapetes de yoga, prancha instável e figurinos de dança clássica e dança contemporânea;
- b) Para a utilização dos materiais e/ou figurinos, os alunos devem informar o seu diretor de turma ou professor responsável para o efeito, responsabilizando-se por qualquer estrago que decorra na sua utilização.

5.11. Aulas de Experiência

O aluno poderá, antes de se inscrever ou no decorrer do ano letivo, experimentar gratuitamente uma (1) aula das várias disciplinas dos Cursos Livres, para poder escolher a que mais lhe interessa frequentar, ou para mudar de disciplina, no caso de já estar inscrito. Estará sempre sujeito às vagas disponíveis.

5.12. Horários

- Os horários de cada ano letivo são divulgados no início do mês de setembro;
- As aulas têm início e fim de acordo com o horário estabelecido;
- O calendário letivo do Conservatório, o qual coincide parcialmente com o calendário letivo do ensino regular oficial, será divulgado no início do mês de setembro;
- Os alunos estão sujeitos aos horários fixados para cada nível de aprendizagem. No caso de se verificar alguma incompatibilidade deverão informar atempadamente a Direção do Conservatório.

5.13. Avaliação do aproveitamento escolar e funcionamento dos Conselhos de Turma - EAE

A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básico e Secundário de Dança, assim como o funcionamento dos respetivos Conselhos de Turma, processam-se, em geral, de acordo com a legislação aplicável aos respetivos níveis de ensino e, em especial, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

5.13.1. Princípios Orientadores no processo de avaliação

A avaliação das aprendizagens e competências, enquanto elemento integrante e regulador da prática letiva, deve assentar nos seguintes princípios, respeitando, a montante, a legislação aplicável em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, a Portaria n.º 229 A/2018, de 14 de agosto, a Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto e a Portaria n.º 1322/2007, de 4 de outubro:

- a) Qualidade das aprendizagens e competências;
- b) Contextualização, entendida como a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem, numa perspetiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- c) Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- d) Diversificação dos intervenientes, valorizando a avaliação diagnóstica, formativa, a autoavaliação dos alunos e a participação dos encarregados de educação e outros intervenientes, sem prejuízo do papel fundamental do professor, em função da complexidade do processo de avaliação;

- e) Valorização da evolução do aluno;
- f) Transparência, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adotados;
- g) Valorização da informação sistemática da avaliação aos alunos e encarregados de educação, tendo em vista a melhoria do desempenho e do processo do ensino – aprendizagem;
- h) Reflexão, de modo a assegurar a sustentabilidade do sucesso dos alunos e dos resultados escolares.

5.13.2. Quadro de referência da avaliação

A avaliação das aprendizagens dos alunos abrange os seguintes domínios:

a) Atitudes e comportamentos.

Exemplos de aspetos a observar:

- Responsabilidade – o aluno é assíduo, pontual, faz-se acompanhar de todo o material necessário e exigido, cumpre os prazos ao nível da planificação e da apresentação de trabalhos;
- Empenho e dedicação – o aluno realiza, de forma competente e respeitando as instruções veiculadas pelos docentes, todas as atividades que lhe são propostas e ainda dedica do seu tempo extracurricular para desenvolver as suas competências;
- Cooperação – o aluno respeita as normas de conduta (disciplina, saber ouvir, intervir com qualidade e oportunidade, quando solicitado ou de forma espontânea);
- Autonomia – o aluno reflete sobre as aprendizagens que vai adquirindo, procurando adotar estratégias de remediação, demonstrando, assim, espírito de iniciativa e criatividade.

b) Conhecimentos e competências.

Exemplos de aspetos a observar:

- O aluno adquire conhecimentos de natureza técnica, artística, científica e humanística, tendo em conta os critérios de avaliação específicos das diversas disciplinas;
- O aluno evidencia capacidades que lhe permitem:
 - Mobilizar conhecimentos para compreender a realidade, abordar situações e resolver problemas do quotidiano;
 - Utilizar corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar pensamento próprio;

- Usar adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber (artístico, técnico e científico) para se expressar;
- Pesquisar, selecionar e organizar informação de modo a produzir conhecimento mobilizável;
- Adotar estratégias adequadas à resolução de problemas e à tomada de decisões;
- Numa perspetiva pessoal e interpessoal, assumir decisões promotoras da saúde, qualidade ambiental e qualidade de vida;
- Demonstrar o domínio consistente e rigoroso das técnicas de dança e as qualidades de expressão, interpretação e musicalidade;
- Mobilizar os conhecimentos técnicos e artísticos de dança para interpretar novas linguagens propostas;
- Aplicar de forma autónoma as estratégias práticas de dança mais corretas ao movimento apresentado.

Exemplos de instrumentos de avaliação:

- Registos da observação das atividades dos alunos (grelhas de observação, listas de verificação, outros);
- Cadernos diários, portefólios, diários de disciplinas;
- Trabalhos individuais, com apresentação escrita e/ou oral, realizados com ou sem observação direta;
- Trabalhos de grupo, com apresentação escrita e/ou oral, realizados com ou sem observação direta;
- Provas escritas e práticas;
- Apresentações em público.

A avaliação sumativa interna deverá refletir, de um modo tão rigoroso quanto possível, a avaliação dos domínios das **atitudes e comportamentos e conhecimentos e competências**, numa perspetiva da formação integral do aluno, atribuindo-se-lhe a ponderação que a seguir se define.

5.13.3. Critérios de avaliação

O Conselho Pedagógico define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina.

No Curso Básico de Dança, a avaliação é feita numa escala de 1 a 5 e, no Curso Secundário de Dança, numa escala de 0 a 20.

A meio de cada semestre (1º e 2º) é feita uma avaliação intercalar, cujo registo é qualitativo e descritivo e estará a cargo de cada professor.

A classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação deverá ser expressa segundo o quadro de referência que se segue:

Avaliação Intercalar Curso Básico de Dança ¹	
Nível	
Não Satisfaz	
Satisfaz	
Satisfaz Bem	

1

Avaliação Semestral Curso Básico de Dança	
Percentagem (0 a 100%)	Nível
0 a 19%	1
20% a 49%	2
50% a 69%	3
70% a 89%	4
90% a 100%	5

¹ A nomenclatura desta avaliação pode alterar caso a Escola do Ensino Regular assim o decida.

Avaliação Intercalar Curso Secundário de Dança ²	
Nível	
Não Satisfaz	
Satisfaz	
Satisfaz Bem	

2

Avaliação Semestral Curso Secundário de Dança
0 a 20

A ponderação dos diferentes domínios deve ser fixada de acordo com os quadros que se seguem:

Curso Básico TDC e TDCont.	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências técnicas e artísticas	50%
Nota de exame	30%

² A nomenclatura desta avaliação pode alterar caso a Escola do Ensino Regular assim o decida.

Curso Básico - Expressão Criativa /Estúdio Coreográfico / Composição	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências técnicas e artísticas	40%
Conhecimentos e competências criativas	40%

Curso Básico – Música	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências	80%

Curso Básico – OC/ Preparação Física	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências	80%

Curso Secundário TDC e TDCont.	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências técnicas e artísticas	50%
Nota de exame	30%

Curso Secundário - Composição / Improvisação	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências técnicas e artísticas	40%
Conhecimentos e competências criativas	40%

Curso Secundário – Música	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências	80%

Curso Secundário – OC/Repertório Clássico e Contemporâneo	
Domínios	Ponderação
Atitudes e comportamentos	20%
Conhecimentos e competências	80%

No Curso Básico e Secundário de Dança, os alunos realizam um exame semestralmente nas disciplinas de Técnicas de Dança (TDC e TDCont). Este exame é prático e a classificação obtida fará parte da avaliação semestral contribuindo com 30% da nota final. Os exames serão avaliados por um conjunto mínimo de três professores, que poderão ser internos ou externos. Os professores internos não poderão lecionar aulas das disciplinas de Técnicas de Dança nesse, ano letivo, aos alunos que estão a avaliar.

5.13.5. Formação em contexto de trabalho (FCT)

(De acordo com as orientações definidas nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19, da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto).

1. Definição e âmbito

A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do Conservatório que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnico-artísticas relevantes para o perfil de desempenho do aluno à saída do curso de formação de bailarinos profissionais;

A FCT visa:

- Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências adquiridos ao longo do Curso Secundário;
- Proporcionar experiências que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.

O Trabalho realizado no contexto da FCT consiste na integração do aluno no trabalho diário de uma companhia profissional de dança. Esse trabalho será desenvolvido como bailarino e se necessário poderá incluir outras vertentes da área como apoio à produção, por exemplo.

A FCT poderá realizar-se:

- Na própria Companhia de Dança de Almada, integrando o trabalho diário da mesma;
- Em Companhias de Dança profissionais públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (adiante designadas por entidades de acolhimento);
- No contexto de projetos pontuais, a convite e/ou por iniciativa de uma entidade externa, cuja qualidade e oportunidade de concretização serão avaliadas pela Direção Pedagógica do Conservatório.

Fora do Conservatório, a FCT realiza-se sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável, ao longo da formação, em função das necessidades das entidades profissionais proponentes e respetiva calendarização e programação artística, e do Plano Anual de Atividades do Conservatório.

1. Regulamentação da FCT

a) Quando concretizada no espaço do Conservatório, a organização, desenvolvimento e avaliação, obedecerão aos princípios definidos no presente RI.

b) Toda a documentação relativa à implementação da FCT encontra-se anexada ao presente RI, nomeadamente:

- Modelo de Protocolo Enquadrador com a Entidade Acolhedora;
- Modelo de Caderneta do Aluno;
- Modelo de Planos Individuais de Trabalho;
- Modelo de Avaliação do Monitor da Entidade Acolhedora;
- Modelo de Avaliação de Atividades Complementares;
- Modelo de Avaliação para Apresentações;
- Normas do Relatório Final;
- Critérios de Avaliação do Relatório Final;
- Modelo de Avaliação Global de FCT.

3. Avaliação da FCT

A avaliação sumativa na FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores.

A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, segundo uma média aritmética dos vários momentos e documentos que são tidos em consideração para realizar a avaliação do aluno.

Caso algum prazo não seja cumprido, nomeadamente o prazo referente à entrega do relatório final, existe uma penalização de 1 valor. Nos dias seguintes, por cada dia de atraso acresce a penalização de 0,5 valores.

5.13.6. Prova de Aptidão Artística (PAA)

(De acordo com as orientações definidas nos artigos 33, 34 e 35, da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto).

Consideradas as características e as exigências inerentes a esta formação, torna-se necessário que o modelo definido para a Prova de Aptidão Artística (PAA) permita aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens e competências dos alunos nas disciplinas nucleares de Técnica de Dança Contemporânea (TDCont) e Técnica de Dança Clássica (TDC).

1. Designação da prova: Prova de Aptidão Artística - Curso Secundário de Dança (CSD);

2. Caracterização: A PAA incide sobre a avaliação das competências e capacidades técnico-artísticas dos alunos, valorizando a preparação para o ingresso no mercado de trabalho, nomeadamente em Companhias de Dança profissionais, ou para o prosseguimento de estudos a nível superior.

A prova consiste na apresentação pública e perante um júri, da interpretação de uma coreografia de repertório de Técnica de Dança Clássica a solo, da interpretação de uma coreografia de repertório de Técnica de Dança Contemporânea a solo, da interpretação de uma coreografia de Técnica Dança Contemporânea a solo criada por um coreógrafo à escolha do aluno e de criação coreográfica e programação de um trabalho criativo, demonstrativos de saberes e competências técnico-artísticas e criativas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação;

3. Objetivo: Aferição do grau de desenvolvimento das aprendizagens e competências dos alunos nas áreas artísticas e técnicas;

4. Regulamento: O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) do Conservatório, ouvido o Conselho Pedagógico, é responsável pelo planeamento necessário;

5. Júri: O júri de avaliação da PAA é designado pelo órgão de gestão e administração do Conservatório e tem a seguinte composição:

- O(A) Diretor(a) Pedagógico(a), ou um seu representante (que preside);
- O(A) Diretor(a) de Curso;
- O(A) Diretor(a) de Turma;
- O(A) Orientador(a) do Projeto;
- Uma personalidade de reconhecido mérito;
- Um docente de outra escola com formação na área.

O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro dos elementos referidos, estando entre eles, obrigatoriamente:

- O(A) Diretor(a) Pedagógico(a), ou um seu representante (que preside);
- O(A) Diretor(a) de Curso ou Diretor(a) de Turma;
- Uma personalidade de reconhecido mérito;
- Um docente de outra escola com formação na área.

6. Avaliação: Para cada um dos trabalhos, a apresentar pelos alunos, serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação:

Interpretação – solos de repertório clássico e contemporâneo e solo original:

	Parâmetros	Classificação
Competências técnicas e artísticas	Controlo	20 valores
	Domínio da técnica	20 valores
	Qualidade de movimento e uso de dinâmicas	20 valores
	Plasticidade	20 valores
	Interpretação e comunicação/projeção	20 valores
Total		20 valores

Criação – Projeto Coreográfico:

Parâmetros		Classificação
Exploração de diferentes propostas e configurações de movimento		20 valores
Coerência Coreográfica	Estrutura coreográfica - Organização e desenvolvimento da composição coreográfica - Clareza e coerência da construção coreográfica - Coesão entre as partes da coreografia	20 valores
	Utilização espacial - Aproveitamento do espaço - Relação com as direções, níveis e trajetórias - Dinâmica espacial e ocupação do espaço	20 valores
	Elementos sonoros: - Musicalidade - Coerência na seleção da amostra sonora - Adequação da escolha sonora ao tema	20 valores
	Elementos Cénicos: - Adequação e pertinência dos adereços - Adequação e pertinência do cenário - Adequação dos figurinos - Adequação das luzes	20 valores
	Performance: - Interpretação - Comunicação/projeção - Rigor técnico - Uso de dinâmicas - Qualidade do movimento	20 valores
Total		20 valores

A avaliação sumativa na PAA é expressa na escala de 0 a 20 valores. A aprovação do aluno na PAA depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, segundo uma

média aritmética dos vários momentos e documentos que são tidos em consideração para realizar a avaliação do aluno. O peso da PAA na Classificação Final do Curso segue a seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA}) / 10$$

em que:

CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades)

MCD — média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho (FCT);

PAA — classificação obtida na prova de aptidão artística.

Caso algum prazo não seja cumprido, nomeadamente o prazo referente à entrega do relatório final, existe uma penalização de 1 valor. Nos dias seguintes, por cada dia de atraso acresce a penalização de 0,5 valores.

7. Falta à prova: A falta do aluno à PAA, só é justificável por motivos de doença ou lesão impeditiva, devidamente comprovadas, e deverá ser de imediato comunicada à Direção Pedagógica, que o convocará para comparecer em segunda chamada. Esta segunda chamada poderá não ter as mesmas condições técnicas previstas inicialmente devido à disponibilidade dos espaços culturais. No caso de lesão prolongada impeditiva da apresentação do projeto por parte do aluno, decidirá o(a) Diretor(a) Pedagógico(a), ouvidos todos os intervenientes identificados em 5., sobre os procedimentos a adotar.

8. Documentação: Toda a documentação relativa à implementação e avaliação da PAA encontra-se anexada ao presente RI, nomeadamente:

- Modelo de Caderneta do Aluno;
- Normas do Projeto Escrito e Relatório Final;
- Critérios de Avaliação do Projeto Escrito;
- Modelo de Avaliação do Processo do Projeto Coreográfico;
- Critérios de Avaliação do Relatório Final;
- Modelo de Avaliação Global de PAA.

5.13.7. Conclusão e certificação dos Cursos Básico e Secundário de Dança

Os alunos que concluíam com aproveitamento com classificação igual ou superior a 3 o 5º grau (9º ano) do Curso Básico de Dança ou com classificação igual ou superior a 10 o 8º grau (12º ano) do Curso Secundário de Dança, em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada, têm o direito a um Diploma e a um Certificado, que tem o custo de 25€. Para o efeito, o aluno e/ou o Encarregado de Educação, deverão enviar um e-mail para a secretaria do Conservatório, referindo que pretendem obter o Certificado e o Diploma de conclusão do Curso Básico ou Secundário.

1. Para a certificação da conclusão do Curso Secundário de Dança não é considerada a realização de exames finais nacionais nas disciplinas da componente artística;

2. A conclusão do curso de dança é certificada através da emissão de:

a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, a classificação final, nível de qualificação obtido, e ainda, no caso do Curso Secundário de Dança (CSD), a obtenção de certificação profissional;

b) Um certificado que discrimine as disciplinas do plano de estudos, assim como as classificações finais;

3. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, registo biográfico adquiridos, discriminando as disciplinas frequentadas, concluídas, e os respetivos resultados de avaliação;

4. A emissão do diploma, do certificado e do registo biográfico é da competência do Conservatório, sendo os modelos de diploma e certificado aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da educação, que, conforme referido anteriormente, terá um custo de 25€.

6. Regime de Faltas

6.1. Cursos Livres

a) Os alunos podem dar no máximo 5 faltas não justificadas durante o curso, que devem ser justificadas na plataforma MUSa, pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação caso o aluno seja menor;

- b) Os alunos terão uma tolerância máxima de 5 minutos para comparecer às aulas, a partir da qual poderá ser marcada falta pelo professor e o aluno poderá não iniciar o treino se já tiver sido feita a fase de aquecimento;
- c) As justificações de faltas deverão ser entregues na plataforma MUSa no prazo máximo de 7 dias a contar do dia da falta;
- d) O elevado número de faltas poderá impedir o aluno de transitar para o nível seguinte. A inscrição poderá ser automaticamente anulada, se o aluno der mais do que 4 faltas seguidas sem aviso prévio e não for possível, em tempo útil, obter um contacto telefónico ou por outra via, que permita confirmar a vontade de continuação da frequência das aulas por parte do aluno em causa. Também a participação nos Espetáculos e Apresentações estará sujeita à avaliação por parte da equipa pedagógica;
- e) Curso Livre Formação Vocacional (Elementar, Intermédio 1, Intermédio 2 e Avançado)
– Para não prejudicar a evolução do grupo/turma, um aluno que apresente um número de faltas injustificadas superior a 5% das aulas dadas por semestre letivo, pode ser reencaminhado para o curso livre com menor carga horária semanal.

6.2. Cursos Básico e Secundário de Dança

O regime de faltas em todas as disciplinas do Ensino Artístico Especializado e da Formação Geral é o existente na legislação em vigor (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) nos vários níveis de ensino que o Conservatório ministra. Para informações mais detalhadas, verifique por favor o tópico 12.1.9. Faltas e sua natureza do EAE deste regulamento interno.

6.3. Professores

- a) O professor deverá ser assíduo e pontual;
- b) Havendo necessidade de faltar, deverá avisar antecipadamente a direção pedagógica e sugerir um professor substituto.

7. Horários

7.1. Ca.DA Conservatório de Dança de Almada

O horário de funcionamento do Conservatório é definido pela Direção.

Nos termos da lei nº.35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, artigos 112.º, 115.º, 116.º e 120.º a 125.º, estabelece-se:

Horário de funcionamento letivo do Ca.DA Conservatório de Dança de Almada:

De 2.ª a 6.ª feira, das 08:30h às 21:30h

Horário da secretaria:

De 2.ª a 6.ª feira das 16:00h às 20:00h (com exceção do período de férias)

7.2. Alunos

O horário dos Alunos de todos os cursos que o Conservatório ministra, decorre da carga horária definida no plano de estudos para cada ano de escolaridade, com as alterações pontuais decorrentes das atividades relacionadas com apresentações públicas, espetáculos, e outras participações definidas pela Direção Pedagógica.

8. Acesso e permanência na escola

1- Só é permitido o acesso e a permanência no Conservatório aos seus alunos e trabalhadores, salvaguardando-se, contudo, as seguintes situações:

- a. Atendimento nos Serviços Administrativos;
- b. Atendimento e reuniões com Encarregados de Educação;
- c. Nas alturas das apresentações públicas e exames realizados nas instalações do Conservatório;
- d. Sempre que autorizado pela Direção Pedagógica.

2 – O Conservatório não se responsabiliza pelos Alunos fora das suas instalações. Entende-se como sendo instalações do Conservatório aquelas onde decorrem as normais práticas letivas e todos os recintos ou locais onde o Conservatório promova quaisquer atividades.

9. Espetáculos, apresentações, aulas abertas e exames

Compete ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a) o planeamento anual dos espetáculos, apresentações, aulas abertas, exames e apresentação de seminários/workshops, respeitando-se o Plano Anual de Atividades, aprovado nos termos do n.º2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

9.1. Espetáculos e apresentações

Um dos objetivos do Projeto Educativo é proporcionar, aos alunos, vivências profissionais durante o seu percurso escolar.

Neste sentido, o Conservatório promove 6 espetáculos por ano: Reportório Clássico, Coreografias que vão a Concurso, Apresentação da PAA, Dança Contemporânea, Oficinas Coreográficas e o espetáculo de Dança Clássica que envolve todos os alunos da escola de todos os cursos, proporcionando a confraternização entre todos os elementos da comunidade educativa. O Conservatório responde também a várias solicitações da Comunidade, estabelecendo protocolos com Companhias e escolas de Dança, nomeadamente com a Companhia de Dança de Almada, Câmara Municipal de Almada e Escola de Dança Next.

9.2. Aulas abertas

Algumas disciplinas proporcionam aos Encarregados de Educação a possibilidade de observar o trabalho desenvolvido pelos seus educandos, visionando aulas programadas para o efeito.

9.3. Concursos

O Conservatório promove a participação dos alunos em concursos nacionais e internacionais, na área da formação artística. Para o efeito são realizadas audições para seleção e o não cumprimento dos padrões de assiduidade estipulados, pode levar à não participação do mesmo sem reembolso dos valores previamente pagos.

9.4. Participação em Concursos, Participações Especiais e Espetáculos

A) Participação em Concursos e papéis especiais

Os critérios de avaliação para participação dos alunos em Concursos ou para efeito de participações especiais em Técnicas de Dança Clássica e Contemporânea são os seguintes:

- Os alunos têm de obter aprovação numa audição, a qual poderá ser feita em horário letivo ou pós-letivo, e que será avaliada por pelo menos 3 professores.

Curso Livre, Básico e Secundário (100%)
Apreciação técnica – (40%)
Apreciação artística – (40%)
Empenho – (20%)

1. O aluno pode ser proposto pelo respetivo professor de TDC e/ou TDCont, o qual avalia e seleciona o aluno de acordo com o perfil do trabalho a apresentar, ou poderá ser proposta uma audição para escolha do elenco de cada trabalho, à qual o aluno se candidata;

2. Esta proposta, para além da valoração quantitativa atribuída, deverá considerar os seguintes pontos:

- Consonância/adequação do perfil do aluno com o perfil do concurso/trabalho;
- Propósitos motivacionais;
- Apreciação da condição física e psicológica (sem lesões, sem episódios psicológicos de ataques de pânico ou outros comportamentos que possam invalidar ou prejudicar o trabalho do grupo e do Conservatório);
- Aproveitamento na Formação Geral;

3. A proposta será apreciada pela equipa responsável que, em última instância, decidirá;

4. O aluno terá que obter uma avaliação de relevância na vertente técnica a que é proposto;

5. Após a aprovação do aluno por parte dos professores do CT, será necessária uma autorização dos Encarregados de Educação (EE), que será pedida por e-mail. Caso a autorização seja referente à participação em Concurso, só deverão participar os alunos cujos EE confiem plenamente no Conservatório para a realização desta atividade, pois os alunos participantes ficarão ao cuidado do Conservatório durante os dias de estadia e não poderá haver interferência por parte dos EE, pais e familiares, salvo a exceção de momentos em que o staff do Conservatório autorize a aproximação das famílias;

6. O aluno proposto terá que cumprir o horário de ensaios suplementares para este fim, estipulado pela Direção da Escola, sendo obrigado a uma justificação médica em caso de incapacidade de comparecer aos ensaios e, ainda assim, nunca ultrapassando as 3 faltas a partir do primeiro dia de ensaio da coreografia em questão, mesmo que se trate de uma coreografia de grupo;

7. No caso da participação em papéis especiais nos espetáculos, as despesas com os figurinos serão da responsabilidade do aluno/Encarregado de Educação;

8. No caso da participação em Concurso, as despesas de inscrição, de deslocação, de estadia, ensaios e de figurinos serão da responsabilidade do aluno/Encarregado de Educação;

9. No caso de o aluno ser beneficiário da Ação Social Escolar, poderá o Conselho Administrativo, após análise da situação, deliberar o pagamento total ou parcial dos custos acima referidos;

10. A participação em concursos é considerada uma atividade extra curricular, e, como tal, de preferência, não deverá sobrepor-se ou colidir com atividades curriculares em que o aluno esteja envolvido.

B) Participação em espetáculos

A participação em espetáculos requer o cumprimento de várias diretrizes. Caso alguma das diretrizes não seja cumprida, o aluno ficará impedido de participar no espetáculo em questão:

1. O aluno proposto terá de cumprir o horário de ensaios estipulado pela Direção da Escola, tanto os que decorrerem no horário das aulas regulares como nos horários suplementares para este fim, sendo obrigado a uma justificação médica em caso de incapacidade de comparecer aos ensaios e, ainda assim, nunca ultrapassando as 3 faltas a partir do primeiro dia de ensaio da coreografia em questão, mesmo que se trate de uma coreografia de grupo;

2. O aluno terá que comparecer a todos os ensaios de palco (spacing, corrido e geral) estipulados pela Direção do Conservatório, sendo obrigado a uma justificação médica em caso de incapacidade de comparecer aos mesmos;

3. Nos ensaios específicos para a realização de ligações de quadros dos espetáculos, só participarão os alunos que estejam presentes nos ensaios agendados para esse fim.

10. Visitas de Estudo (VE)

O Conservatório realiza pelo menos uma VE anualmente com alunos de todos os cursos que ministra. No caso do Curso Básico e Secundário de Dança do EAE:

1 - As VE e atividades de dias comemorativos carecem sempre de aprovação prévia da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico, sendo que, de preferência, não deverão impedir o funcionamento das aulas de técnicas de dança e não deverão ser agendadas para o final do segundo semestre. Visitas de estudo que impliquem a ausência do Conservatório por um dia devem ser

concretizadas, preferencialmente, no primeiro semestre. Sempre que estas atividades sejam realizadas no segundo semestre, deve ficar especialmente assegurado que não impedem a realização de ensaios ou a conclusão dos programas e/ou projetos eventualmente em curso;

2 - As VE devem sempre ser pedidas à Direção Pedagógica, para que os Alunos fiquem a coberto do Seguro Escolar;

3 - As VE devem cumprir objetivos pedagógicos;

4 - As faltas às VE estão sujeitas ao mesmo regime de justificação que as restantes aulas do plano de estudos, o mesmo acontecendo em relação a todas as aulas que decorram durante o tempo da visita de estudo;

5 - Deverá, sempre, ser solicitada autorização por email aos encarregados de educação;

6 – Sempre que a participação em visitas de estudo implique encargos financeiros para os alunos/Encarregados de Educação, os alunos beneficiários de Ação Social Escolar poderão beneficiar de isenção, redução ou comparticipação dos respetivos custos, nos termos legalmente aplicáveis e mediante análise pelo Conselho Administrativo.

11. Serviços

11.1. Serviços administrativos, de apoio à atividade escolar e técnico-pedagógicos

1. O Ca.DA Conservatório de Dança de Almada dispõe de serviços administrativos, de apoio à atividade escolar, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do(a) Diretor(a) Pedagógico(a).

2. Os serviços de apoio à atividade escolar compreendem a Secretaria da escola.

4. Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações da produção da Companhia de Dança de Almada.

5. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem a área de apoio sócio - educativo.

6. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal Docente.

11.1.1. Serviços Administrativos

Aos Serviços de Administração Escolar (Secretaria) compete organizar os processos individuais dos alunos, docentes e restante pessoal. Centraliza os processos de matrícula e transferência dos alunos. Recebe e dá seguimento às solicitações apresentadas à Escola. Trata das

questões relacionadas com o Seguro Escolar e todos os demais serviços previstos na lei. Recebe e passa recibos de quitação das importâncias recebidas.

O horário de atendimento ao público é definido pela Direção no início de cada ano letivo.

Poderão ser solicitadas cópias de quaisquer documentos nos termos da lei em vigor, mediante o pagamento do material utilizado e do serviço prestado.

11.1.2. Serviços apoio à atividade escolar

11.1.2.1. Centro de Primeiros Socorros

O Conservatório dispõe de um pequeno posto de primeiros socorros onde pode ser socorrido qualquer elemento da comunidade escolar e onde será dada assistência a pequenas ocorrências que se verifiquem dentro do Conservatório.

Se algum utente necessitar de assistência médica:

- Será levado de imediato ao hospital, se a ocorrência assim o justificar, sendo avisado o Encarregado de Educação caso se trate de um aluno menor;
- Se a assistência não for urgente é comunicada ao Encarregado de Educação que poderá acompanhar o educando;
- O Conservatório providenciará para que seja proporcionada, aos Docentes e Equipa Técnica, formação de primeiros socorros.

11.1.2.2. Fisioterapia

O Conservatório disponibiliza aos seus alunos um apoio especializado na área da Fisioterapia. Em caso de lesão ou deteção de algum problema não resolúvel de imediato pelo técnico especialista ao serviço do Conservatório, será dada uma indicação dos procedimentos a seguir.

1. O aluno só pode dirigir-se ao Gabinete de Fisioterapia mediante autorização da Direção Pedagógica;
2. Após observação do aluno, a Fisioterapeuta deve preencher um registo, com a data e hora de atendimento e, em observações, deverá ser registado o diagnóstico, o período de tempo durante o qual se prevê que persistam as queixas e o tratamento a seguir;
3. O fisioterapeuta informará o(a) Diretor(a) de Turma do diagnóstico e do plano de recuperação, que por sua vez deverá dar conhecimento ao Encarregado de Educação e aos professores de Técnicas de Dança.

11.1.2.3. Serviços de Psicologia e Orientação – SPO

Os SPO são unidades especializadas que contribuem, através da sua intervenção, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;

Regem-se por normas nacionais e internacionais adotadas pelas respetivas associações científico profissionais, nomeadamente na responsabilidade ética para com os utentes e no respeito pelos princípios de confidencialidade e privacidade.

Compete à equipa dos SPO:

- Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa;
- Dar apoio psicológico, psicopedagógico e social a alunos, professores e outros elementos da comunidade educativa;
- Dar apoio no desenvolvimento das relações da comunidade escolar;
- Participar de forma multidisciplinar e interdisciplinar com outros técnicos em colaboração com todos os intervenientes do processo educativo.

11.1.2.4. Nutrição

Em caso de necessidade ou interesse o Conservatório encaminhará o aluno para o serviço de nutrição do consultório parceiro.

11.1.2.5. Serviços de Apoio a alunos finalistas

O Conservatório apoia os alunos finalistas, de modo a proporcionar-lhes meios para procurarem as melhores condições de formação e de trabalho, tanto no país como no estrangeiro. Deste modo, são facultadas listas de faculdades e de escolas a nível nacional e internacional consoante as especificidades que cada aluno procura e, ainda, promove-se a comunicação entre alunos e docentes para uma melhor orientação dos alunos. O horário de atendimento deverá ser previamente agendado junto dos docentes responsáveis.

11.1.2.6. Medidas de promoção do sucesso educativo

Sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem a promoção do sucesso educativo dos alunos, o Ca.DA Conservatório de Dança de Almada procurará, sempre que possível e necessário, apostar em medidas consideradas cruciais numa escola com estas especificidades, promovendo o apoio específico nas disciplinas de TDC e TDCont a alunos que ingressaram na escola com deficiente preparação. Os alunos são encaminhados para este apoio pelo Conselho de Turma, mediante proposta do docente da respetiva disciplina.

11.1.2.7. Atividades de Complemento e enriquecimento curricular

11.1.2.7.1. Férias de Verão

O Conservatório proporciona atividades de dança no período de férias letivas, no mês de julho, sendo estas atividades de cariz opcional, mediante prévia inscrição e respetivo pagamento.

12. Comunidade Escolar

12.1. Alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e do Conservatório os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

Aos alunos devem ser proporcionados os meios de aprendizagem adequados ao desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional.

12.1.1. Direitos do aluno

Aplica-se o disposto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.2. Representação dos alunos

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.3. Deveres dos alunos

É obrigatório o uso de indumentária definida pelo Conservatório para o ano correspondente.

Por questões de segurança, não é permitido o uso de quaisquer adereços (brincos, piercings, pulseiras, fios, etc.) em todas as aulas da componente artística, exceto pequenos brincos de lóbulo, em aulas de Técnica de Dança Clássica, assim como, todos os alunos deverão garantir que as suas unhas têm o comprimento adequado (curtas) à realização de atividade física, garantindo a segurança do próprio aluno e respetivos pares.

Em atividades como aulas abertas, exames, espetáculos e concursos, todos os alunos deverão garantir que não utilizam quaisquer adereços, e garantem o comprimento das unhas adequado conforme mencionado acima e que as mesmas não terão qualquer tipo de cor.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.4. Participação dos alunos em eventos e/ou concursos de dança

Aos alunos do Conservatório, não é permitido participar em quaisquer concursos ou eventos na área da dança, nacionais ou internacionais, em representação do Conservatório, sem autorização expressa da Direção Pedagógica, ou em representação de outras entidades que não o Conservatório, salvo em situações muito excecionais, devidamente fundamentadas, e prévia e expressamente autorizadas pela Direção Pedagógica. O não cumprimento desta diretiva poderá dar origem à instauração de um procedimento disciplinar interno, e/ou à aplicação das medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e no presente Regulamento Interno.

12.1.5. Frequência de aulas de dança exteriores ao Ca.DA Conservatório de Dança de Almada

É fortemente desaconselhado que os alunos do Ca.DA Conservatório de Dança de Almada frequentem aulas fora da mesma, pois a carga horária disponibilizada no Conservatório é suficiente para o cumprimento dos objetivos propostos. Alerta-se ainda para o facto de que a frequência de aulas exteriores ao Conservatório é uma sobrecarga física desnecessária para os alunos, que poderá, em última instância, levar ao surgimento de lesões, algumas eventualmente graves, e pelas quais o Conservatório não poderá ser responsabilizado. Por outro lado, acresce que as orientações veiculadas nas aulas exteriores ao Conservatório, são frequentemente contraditórias com as dadas pelos professores da escola, o que se poderá revelar contraproducente.

Outras atividades físicas externas ao Conservatório frequentadas pelos alunos, deverão ser reportadas ao Diretor de Turma do EAE. As mesmas estão sujeitas a aprovação por parte do Conservatório.

12.1.6. Processo individual do aluno

Constituído de acordo com o estabelecido na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), e no Artigo 4.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

12.1.7. Outros instrumentos de registo

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e nas Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

12.1.8. Dever de assiduidade

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.9. Faltas e sua natureza do EAE

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;

2. O limite de faltas de presença é de duas vezes o número de tempos letivos semanais. Se o aluno ultrapassar este número reprovará à disciplina em questão e, no caso da disciplina de técnicas de dança, não transita de ano;

3. No caso do EAE, que exige níveis mínimos de cumprimento da carga horária, o aluno encontra-se em situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas ou injustificadas relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação;

4. Decorrendo as aulas em blocos de 90 minutos, a ausência do aluno será contabilizada como uma falta, quer a sua ausência seja referente ao início ou ao final da aula;

5. As faltas do aluno são registadas pelo professor de cada disciplina, em suportes administrativos adequados, nomeadamente na plataforma MUSa;

6. A falta de material é registada uma só vez. Não há lugar ao registo de mais de uma falta a cada aula;

7. As faltas de atraso e de material, na medida em que comprometem o normal aproveitamento, correspondem a faltas de presença. Não são passíveis de serem justificadas. Outras situações serão avaliadas pela Direção Pedagógica.

8. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, ou devidamente aprovadas, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma. As restantes aulas a que o professor tenha de faltar, por se encontrar a acompanhar outros alunos seus em visita de estudo, serão ministradas em regime de substituição, deixando o professor em causa material para o efeito, sendo que as respetivas faltas serão consideradas justificadas;

9. As faltas a aulas de Apoio Pedagógico Acrescido devem ser comunicadas aos Encarregados de Educação, pelo respetivo professor, por email, bem como ao Diretor de Turma. Depois de uma primeira ausência, por parte do aluno, à respetiva aula de apoio, e salvaguardados os contactos junto dos Encarregados de Educação, será o mesmo cancelado quando o número de faltas injustificadas ao apoio corresponder ao dobro das sessões semanais.

12.1.10. Não realização de atividade física do EAE

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades físicas por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física, devendo estar sempre presente no espaço onde decorre a aula;

2. No caso de o aluno estar impedido de executar as atividades da aula por lesão, ou qualquer outro impedimento físico, devidamente comprovado, e com parecer clínico adequado, deve comparecer no espaço da aula, observando e procurando tirar ensinamentos das atividades desenvolvidas, ou realizar um trabalho que o professor considere adequado. O professor registará, ASS (assistiu), não sendo contabilizada como falta de assiduidade;

3. A não realização de aulas, pelo aluno, em qualquer disciplina de técnicas de dança, por impossibilidade, em número igual ao número de aulas semanais, de modo contínuo ou descontínuo, deve ser alvo de uma atenção particular, no âmbito da saúde, devendo o Encarregado de Educação apresentar um parecer médico com indicações claras do procedimento adequado a ter relativamente à prática de dança;

4. A não realização de aulas de Técnicas de Dança, nomeadamente, Técnica de Dança Clássica (TDC), Técnica de Dança Contemporânea (TDCont.), em número correspondente a 25% de aulas em TDC e TDCont. e 50% nas restantes disciplinas, no período letivo, compromete o normal progresso técnico do aluno, podendo ainda limitar o seu retorno à atividade física. Embora possa haver exceções, no ritmo de recuperação, esta ausência de prática pode determinar a atribuição de um nível inferior a três, no caso do ensino básico, e inferior a dez, no que respeita ao ensino

secundário, atribuição obrigatória no caso de exceder 50% em TDC e TDCont. e 60% nas restantes disciplinas;

5. Nos casos em que o aluno sofreu lesão durante o período letivo e atingiu as percentagens, indicadas em 4., dos tempos semanais de aulas de técnicas de dança não realizadas, mas recuperou da lesão, desenvolveu um trabalho satisfatório e realizou o teste, pode o professor propor, em sede de Conselho de Turma de avaliação, uma classificação não inferior a três, no caso do ensino básico, e não inferior a dez, no que respeita ao ensino secundário;

6. Nos casos em que o aluno desenvolveu um trabalho satisfatório, ao longo do período, mas, já em fase próxima do exame, sofreu lesão impeditiva de o realizar, o mesmo será classificado com o nível de frequência atribuído pelo professor;

7. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, se considere vantajoso para o aluno, este será encaminhado para um espaço onde possa ser pedagogicamente acompanhado, nomeadamente.

12.1.11. Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a sete dias, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão(ã), durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, consideradas de interesse público, bem como a participação em concursos ou outras iniciativas desenvolvidas ou acordadas com o Conservatório;
- j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- k) Outro fato impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma;
- l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- m) Participação em atividades previstas no plano anual de atividades do Conservatório, ou devidamente aprovadas, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado, por escrito, pelo Encarregado de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma através da plataforma MUSa;

3. O Diretor de Turma, para os alunos estrangeiros, pode solicitar ao Encarregado de Educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;

4. O pedido de justificação da falta deve ser apresentado previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 7º dia subsequente à verificação da mesma;

5. Qualquer documento comprovativo de necessidade inadiável de faltar, como atestados médicos, ou qualquer outra declaração oficial é entregue na Secretaria do Conservatório e enviada por e-mail ao Diretor de Turma;

6. Se o atestado ou declaração médica comportar instruções ou qualquer informação relativa ao estado físico do aluno de que decorra qualquer cuidado particular a ter nas aulas de técnicas de

dança, ou mesmo a sua não realização, deve o aluno, de imediato, dá-lo a conhecer aos respetivos professores e fazê-lo chegar ao Diretor de Turma;

7. Sempre que o pedido de justificação suscite dúvidas e, por isso, fundamentadamente não seja aceite, a falta não será justificada e de tal facto será dado conhecimento ao Encarregado de Educação se o aluno for menor;

8. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de apoio complementar. Estas serão definidas caso a caso, e registadas num plano sumário que integre as indicações dos professores, podendo ser ouvido o aluno, coordenado pelo Diretor de Turma que o apresenta à Direção do Conservatório sempre que o mesmo possa implicar alterações de horários ou outras condições a autorizar pela Direção Pedagógica. Da elaboração do referido plano bem como da sua concretização será dado conhecimento ao Encarregado de Educação do aluno se menor.

12.1.12. Faltas injustificadas do EAE

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.13. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas do EAE

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.14. Medidas de recuperação e de integração do EAE

1. Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo Conservatório, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis;

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno;

3. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas. Estas serão definidas caso a caso, e registadas num plano sumário que integre as indicações dos professores. O Diretor de Turma apresenta-o à Direção Pedagógica do Conservatório sempre que o mesmo possa implicar alterações de horários ou outras condições a autorizar pela Direção. Da elaboração do referido plano bem como da sua concretização será dado conhecimento ao Encarregado de Educação do aluno, se menor, podendo mesmo ser-lhe solicitada colaboração;

4. As referidas atividades de recuperação, que podem revestir forma oral, e as previstas medidas corretivas, são aplicadas após a verificação do excesso de faltas e apenas uma única vez em cada ano letivo;

5. As referidas atividades de recuperação e as medidas corretivas serão aplicadas em datas consideradas favoráveis pelos professores envolvidos, em conformidade com o Diretor de Turma, e mencionadas no plano de ação definido para o efeito. Devem ser referidos os conteúdos a trabalhar para recuperação, devendo as atividades incidir sobre as lacunas evidenciadas pelo aluno;

6. Sempre que cesse o cumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso;

7. Cessa o dever de cumprimento das atividades de recuperação e medidas corretivas, com as consequências daí decorrentes para o aluno, sempre que, para o excesso de faltas tenham sido determinantes faltas decorrentes da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão;

8. Para o cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, sem contrariar os números anteriores, o previsto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

9. Para alunos de 16 ou mais anos, a violação dos limites de faltas pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas neste Regulamento, que se considerarem serem adequadas aos objetivos formativos, preventivos e integradores, tendo em conta a situação concreta do aluno.

12.1.15. Incumprimento ou ineficácia das medidas

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16. Disciplina

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.1. Medidas disciplinares corretivas:

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração do aluno, assumindo uma natureza eminentemente preventiva;

2. São medidas corretivas:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e de demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para o efeito, ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência

obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos seguintes moldes;

- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma;
- f) Limpeza de materiais ou instalações sujas ou danificadas pelo aluno;
- g) Reparação de bens ou materiais danificados pelo aluno;
- h) Execução de trabalhos recomendados pelos professores das várias disciplinas, a realizar dentro das instalações do Ca.DA Conservatório de Dança de Almada e que serão posteriormente verificados;
- i) Realização de fichas formativas respeitantes às diferentes disciplinas;
- j) Desenvolvimento de trabalhos teóricos sobre dança, ou qualquer outra disciplina da Área Artística com temas fornecidos pelos professores;
- k) Apoio a colegas com dificuldades na realização de determinadas tarefas escolares;
- l) Exclusão de participação nas apresentações e espetáculos da escola, e em concursos nacionais e/ou internacionais.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;

4. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente;

5. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência na escola;

6. O aluno a quem se aplique a medida corretiva de ordem de saída de aula fica incumbido de realizar o trabalho que o professor determinar, em outro espaço mais adequado à situação, indo no final da aula dar conta ao professor da tarefa realizada;

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias;

8. Os alunos deverão ser responsáveis por deixar os espaços que frequentam - nomeadamente os balneários - nas mesmas condições em que os encontram, podendo ser sancionados pelos danos causados nos mesmos, o que pode significar inclusive a reparação destes espaços e o pagamento do(s) material(ais) aí danificados;

9. A aplicação de todas as medidas corretivas previstas nas alíneas do n.º 2 é da exclusiva competência da Direção do Conservatório que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam;

10. Considerando os limites de espaço e de horário, em cada situação concreta, o Diretor de Turma, em articulação com a Direção Pedagógica e com os restantes Docentes da turma, procurará implementar as atividades consideradas adequadas, bem como o local e o período de tempo durante o qual as mesmas devem ocorrer, no cumprimento do ponto 9, do Artigo n.º 26 (Lei n.º 51/2012);

11. O procedimento do número anterior é também adotado para situações de aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea j) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar;

12. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos Encarregados de Educação, tratando-se de aluno menor de idade.

12.1.16.2. Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.3. Medidas disciplinares sancionatórias

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.4. Cumulação de medidas disciplinares

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.5. Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.1.16.6. Execução das medidas corretivas, disciplinar e sancionatórias

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

12.2. Encarregados de Educação

12.2.1. Constituem direitos dos Encarregados de Educação:

- a) Serem informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- b) Serem ouvidos, sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores destes, bem como pelos órgãos de administração, gestão e serviços administrativos, dentro dos horários e nos locais previstos para esse efeito;
- c) Conhecer o Regulamento Interno da Escola.

12.2.2. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

- d) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- e) Contribuir para a preservação da disciplina do Conservatório e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- f) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os seus deveres, em destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho e dedicação no processo de aprendizagem;
- g) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- h) Por motivos de segurança, apenas os alunos com idade inferior a 8 anos, ou com necessidades especiais, podem ser acompanhados por um adulto nos vestiários;
- i) Comunicar ao professor e à Direção qualquer lesão ocorrida antes da sua entrada na aula;
- j) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do Conservatório;
- k) Os pais e encarregados de educação não devem interromper o normal funcionamento das aulas nem assistir às aulas, salvo se o professor autorizar;
- l) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- m) Respeitar os professores, alunos, pessoal não docente e outros pais e encarregados de educação, dentro e fora do Conservatório.

12.2.3. Agendamento de reuniões

Os Encarregados de Educação dos alunos podem pedir agendamento de reunião com o Diretor de Turma sempre que haja necessidade. Para o efeito, deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) O Encarregado de Educação deverá enviar um e-mail endereçado apenas para o Diretor de Turma, referindo que pretendem agendar uma reunião e explicando o motivo;
- b) A reunião terá que ser pedida com uma antecedência mínima de 48h. Não serão realizadas reuniões sem agendamento prévio;

- c) Após avaliação do motivo do agendamento, o Diretor de Turma irá convocar a Direção Pedagógica e/ou outros docentes para a reunião, caso se verifique essa necessidade;
- d) O Diretor de Turma reunirá apenas com o Encarregado de Educação do aluno;
- e) Caso o Encarregado de Educação não possa estar presente na reunião e pretenda ser representado por outro membro familiar do aluno, deverá escrever uma autorização para o efeito e enviá-la por e-mail, informando o Diretor de Turma previamente.

12.3. Docentes

Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades do Conservatório.

12.3.1. São direitos do pessoal docente:

- a) O direito à participação no processo educativo;
- b) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- c) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação.

12.3.2. São deveres do pessoal docente:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e de reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

- c) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- d) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- e) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- f) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- g) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- h) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências das orientações programáticas ou curriculares, assim como, adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos mesmos e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- i) Colaborar na organização do Conservatório, cooperando com os órgãos de direção e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento;
- j) Cumprir os regulamentos, os horários, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção e das estruturas de gestão pedagógica do Conservatório;
- k) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção.

12.4. Pessoal não docente

O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

12.4.1. Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Conhecer o Regulamento do Conservatório;

- b) Tomar posição e emitir juízos críticos sobre matéria profissional;
- c) Ser respeitado pela restante comunidade escolar.

12.4.2. Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Conservatório;
- b) Zelar pelo material e equipamento escolar;
- c) Cumprir, com pontualidade, os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;
- d) Empenhar-se ativamente, na sua formação geral e profissional;
- e) Ser sempre corretos nas suas atitudes com os alunos, professores e encarregados de educação, zelando pelo bom andamento disciplinar, administrativo e social do Conservatório.

13. Informações Finais

As informações que se seguem serão enviadas por correio eletrónico e afixadas no placar informativo do Conservatório, devidamente identificado, e devem ser consultadas regularmente pelos encarregados de educação e alunos:

- Calendário escolar;
- Horários;
- Espetáculos e ensaios;
- Cursos e workshops;
- Datas de avaliação e exames;
- Reuniões;
- Aulas abertas;
- Quaisquer alterações que possam ocorrer durante o ano letivo (cancelamento de aulas, reposição das mesmas, etc.).

O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento por decisão da Direção Pedagógica, prevalecendo sempre a versão mais recente que estiver afixada no placar informativo do Conservatório ou publicada no website, sobre qualquer outra.

14. Anexos

14.1. Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

- Anexo 1: Modelo de Protocolo Enquadrador com a Entidade Acolhedora;
- Anexo 2: Modelo de Caderneta do Aluno;
- Anexo 3: Modelo de Planos Individuais de Trabalho;
- Anexo 4: Modelo de Avaliação do Monitor da Entidade Acolhedora;
- Anexo 5: Modelo de Avaliação de Atividades Complementares;
- Anexo 6: Modelo de Avaliação para Apresentações;
- Anexo 7: Normas do Relatório Final;
- Anexo 8: Critérios de Avaliação do Relatório Final;
- Anexo 9: Modelo de Avaliação Global de FCT.

14.2. Prova de Aptidão Artista (PAA)

- Anexo 10: Modelo de Caderneta do Aluno;
- Anexo 11: Normas do Projeto Escrito e Relatório Final;
- Anexo 12: Critérios de Avaliação do Projeto Escrito;
- Anexo 13: Modelo de Avaliação do Processo do Projeto Coreográfico;
- Anexo 14: Critérios de Avaliação do Relatório Final;
- Anexo 15: Modelo de Avaliação Global de PAA.